



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

1375

INDICAÇÃO N.º 1375/2025

ENCAMINHO à Sra. Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, anteprojeto de lei que dispõe sobre a disponibilização em tempo real das imagens captadas por câmeras de monitoramento urbano à população do Município de São Vicente e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei visa ampliar a transparência e a participação cidadã na segurança pública do município. A disponibilização em tempo real das imagens das câmeras de monitoramento urbano permitirá à população acompanhar situações de risco, colaborar com denúncias e aumentar a percepção de segurança nos bairros.

Além disso, a medida poderá contribuir para a prevenção de crimes e para o fortalecimento da relação entre o poder público e os municípios.

Outros municípios brasileiros já adotaram iniciativas semelhantes, reconhecendo a importância da segurança pública.

Diante do exposto, solicito à Prefeitura que encaminhe a esta Casa de Lei propositura nos moldes do seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a disponibilização em tempo real das imagens captadas por câmeras de monitoramento urbano à população do Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar, em tempo real, as imagens captadas pelas câmeras de videomonitoramento urbano instaladas em locais públicos do Município de São Vicente, por meio de plataforma digital acessível aos munícipes;

Art. 2º - O acesso às imagens será realizado por meio de site oficial da Prefeitura ou por aplicativo próprio, ambos com acesso gratuito, mediante identificação mínima do usuário, respeitando a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais;

Art. 3º - A transmissão das imagens será limitada às áreas públicas monitoradas, ficando vedada a exibição de imagens de áreas privadas ou que possam comprometer a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, conforme disposto no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal e na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com empresas de tecnologia e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

telecomunicações, órgãos de segurança pública e entidades da sociedade civil para viabilizar a implementação e manutenção da plataforma de acesso público às câmeras;

Art. 5º - As imagens disponibilizadas não poderão ser utilizadas para fins comerciais ou de divulgação sensacionalista, sob pena de responsabilização civil e criminal;

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste anteprojeto de lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que for necessário à sua efetiva implementação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em de maio de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "RODRIGO DIGÃO", is written over a blue oval.

RODRIGO DIGÃO

Vereador